



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 9287 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 2000.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação ou constituição de servidão administrativa a área que especifica, necessária à construção da Linha de Transmissão 230 KV Subestação Abunã, Estado de Rondônia a Subestação Rio Branco I, no Estado do Acre e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Federal, combinado com o artigo 6º, do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941;

Considerando que a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – ELETRONORTE, empresa concessionária de serviços públicos de energia elétrica, necessita construir a Linha de Transmissão na tensão de 230 KV, ligando a Subestação de Energia Elétrica de 230 KV denominada Abunã no município de Porto Velho, neste Estado, a Subestação 230 kV, denominada Rio Branco I, no município de Rio Branco, Estado do Acre, e em sendo imprescindível a prévia declaração de utilidade pública da área a ser atingida,

D E C R E T A:
=====

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, nos termos do artigo 5º item “h”, do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, para fins de desapropriação ou constituição de servidão administrativa pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – ELETRONORTE, a área necessária à construção da Linha de Transmissão de Energia Elétrica na tensão de 230 KV, a partir da Subestação Abunã até o limite do Estado, no município de Porto Velho, com as seguintes características:

MEMORIAL DESCRITIVO

LINHA DE TRANSMISSÃO: LT 230 kV ABUNÃ / RIO BRANCO





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROPRIETÁRIO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A
ELETRONORTE

LOCAL: RONDÔNIA

MUNICÍPIO: PORTO VELHO

EXTENSÃO: 185.520,73 m

ÁREA ATINGIDA PELA FAIXA DE SERVIDÃO: 742,0749ha

FAIXA DE SERVIDÃO DA ELETRONORTE: 40,00 m

PERÍMETRO DA FAIXA DA ELETRONORTE: 371.121,09m

No eixo do pórtico da subestação de Abunã, no ponto MV-00 de coordenadas N = 8.925.833,114 m e E = 262.176,464 m referente ao MC -63, localizada no município de Porto Velho, dá-se o início do caminhamento da linha de transmissão designada como LT 230 kV Abunã/Rio Branco, em uma faixa de servidão de 40,00 metros de largura, tendo seu eixo o rumo de 73°06'10" SW em uma distância de 10.997,35 metros até o marco MV-1; daí deflete 33°18'56" para direita no rumo de 73°34'54" NW, em uma distância de 5.554,68 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco MV-2; daí deflete 24°39'58" para direita no rumo de 48°54'06" NW, em uma distância de 6.401,53 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco MV-3; daí deflete 21°50'22" para esquerda no rumo de 70°45'18" NW, em uma distância de 9.405,12 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco MV-4A; daí deflete 46°30'43" para esquerda no rumo de 62°43'59" SW, em uma distância de 3.000,43 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco MV-5A; daí deflete 35°09'17" para direita no rumo de 82°06'44" NW, em uma distância de 14.981,74 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco MV-6A; daí deflete 19°31'19" para esquerda no rumo de 78°21'58" SW, em uma distância de 6.028,21 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco MV-6B; daí deflete 22°39'17" para direita no rumo de 78°58'45" NW, em uma distância de 5.051,93 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco MV-7A; daí deflete 28°53'46" para esquerda no rumo de 72°07'29" SW, em uma distância de 4.190,07 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco MV-8; daí deflete 11°41'33" para direita no rumo de 83°49'02" SW, em uma distância de 10.152,78 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco MV-9; daí deflete 7°00'02" para direita no rumo de 89°10'57" NW, em uma distância de 4.071,01 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo,



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

até o marco MV-10; daí deflete $7^{\circ}48'39''$ para esquerda no rumo de $83^{\circ}00'24''$ SW, em uma distância de 11.567,90 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco MV-11; daí deflete $14^{\circ}13'00''$ para esquerda no rumo de $68^{\circ}47'24''$ SW, em uma distância de 7.450,66 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco MV-12; daí deflete $11^{\circ}57'50''$ para direita no rumo de $80^{\circ}45'14''$ SW, em uma distância de 3.885,95 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco MV-13; daí deflete $15^{\circ}07'29''$ para direita no rumo de $84^{\circ}07'17''$ NW, em uma distância de 3.362,07 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco MV-14; daí deflete $26^{\circ}07'13''$ para esquerda no rumo de $69^{\circ}45'30''$ SW, em uma distância de 7.312,93 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco MV-15; daí deflete $08^{\circ}55'38''$ para direita no rumo de $78^{\circ}41'08''$ SW, em uma distância de 9.846,66 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco MV-15A; daí deflete $5^{\circ}48'41''$ para direita no rumo de $84^{\circ}28'44''$ SW, em uma distância de 2.970,77 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco MV-15B; daí deflete $7^{\circ}06'13''$ para esquerda no rumo de $77^{\circ}23'39''$ SW, em uma distância de 3.930,42 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco MV-16B; daí deflete $12^{\circ}42'30''$ para direita no rumo de $89^{\circ}53'55''$ NW, em uma distância de 2.775,86 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco MV-16C; daí deflete $2^{\circ}17'37''$ para direita no rumo de $87^{\circ}36'18''$ NW, em uma distância de 2.773,43 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco MV-17A; daí deflete $0^{\circ}19'08''$ para esquerda no rumo de $82^{\circ}17'57''$ SW, em uma distância de 1.505,05 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco MV-17B; daí deflete $21^{\circ}04'28''$ para esquerda no rumo de $75^{\circ}29'30''$ SW, em uma distância de 3.364,04 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco MV-17C; daí deflete $8^{\circ}58'27''$ para direita no rumo de $79^{\circ}58'33''$ SW, em uma distância de 12.420,00 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco MV-19; daí deflete $20^{\circ}11'12''$ para direita no rumo de $79^{\circ}50'14''$ NW, em uma distância de 3.637,50 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco MV-20; daí deflete $18^{\circ}19'52''$ para direita no rumo de $61^{\circ}30'22''$ NW, em uma distância de 11.388,83 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco MV-20A; daí deflete $37^{\circ}27'54''$ para esquerda no rumo de $81^{\circ}01'44''$ SW, em uma distância de 11.190,59 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco MV-22A; daí deflete $16^{\circ}13'27''$ para esquerda no rumo de $64^{\circ}48'17''$ SW, em uma distância de 3.602,85 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco MV-22B; daí deflete $31^{\circ}00'41''$ para direita no rumo de $84^{\circ}11'02''$ NW, em uma distância de 2.635,64 metros e 20,00 metros para cada lado deste, até o marco do MV-DIV-1 ponto de divisa do Estado de Rondônia com o Estado do Amazonas; somando-se assim 185.520,73 m de extensão.

Art. 2º. A indenização dos proprietários e/ou ocupantes dos imóveis compreendidos na área a ser desapropriada ou constituída a servidão, bem



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

como despesas judiciais, serão pagas pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – ELETRONORTE.

Art. 3º. Fica a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – ELETRONORTE, autorizada a alegar urgência para obter imissão na posse dos imóveis declarados de utilidade pública.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de novembro de 2000, 112º da República.



JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador